



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2026)

Resumo do Certame Licitatório

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal Pontal do Araguaia/MT		CNPJ: 33.000.670/0001-67	
Modalidade: Concorrência	Forma: Eletrônica	Modo de Disputa: Aberto	Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Data: 12/08/2026	Horário: 08:00	Plataforma: https://www.licitanet.com.br	
Exige Amostra? Não	Participação: Ampla	Reserva de Cota ME/EPP? Não	Inversão de Fases § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021? Sim
Registro de Preços? Não	Vistoria? Opcional	Amostra? Não	Instrumento Contratual? Sim
Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução integral da construção de uma Obra de Arte Especial (OAE) - Ponte em Concreto Armado e Protendido - sobre o Córrego Piau, localizada na Estrada Municipal PDA 467, no Município de Pontal do Araguaia/MT, com fornecimento total de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos necessários, decorrente do Convênio nº 0012-2026 (Processo nº SINFRA-PRO-2026/02169), firmado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SINFRA/MT, e o Município de Pontal do Araguaia/MT.			
Valor Estimado: R\$ 1.786.637,98 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos)			
Agente de Contratação: Luciana Ferreira Leal		Ato de Designação: Portaria 04/2026	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133/2021		Lei Complementar: Lei Complementar Federal nº 123, de 2006	

O Município de Pontal do Araguaia/MT, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, em modo de disputa aberto, para a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução integral da construção de uma Obra de Arte Especial (OAE) - Ponte em Concreto Armado e Protendido - sobre o Córrego Piau, localizada na Estrada Municipal PDA 467, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes no Termo de Referência, anexo deste edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e pelo Decreto Municipal nº 2.629/2026 (Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências.).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

1. PUBLICIDADE

1.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados nos [art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

1.2. O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no [Diário Oficial](#), bem como em jornal diário de grande circulação ([art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

1.3. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados na Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br>, e no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, disponível no endereço eletrônico: www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br.

2. PLATAFORMA ELETRÔNICA

2.1. A CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica ([art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

3. DATA E HORÁRIO

3.1. A(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na Plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br>) até às 07h59 (horário oficial de Brasília/DF) do dia 23 de julho de 2026, quando se dará a abertura da sessão pública.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

4. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pela servidora Luciana Ferreira Leal, designada como Agente de Contratação, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por intermédio da Portaria nº 185, de 2026.

4.2. A Agente de Contratação será auxiliada por equipe de apoio, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, designada pela Portaria nº 185/GP/2026, de 08 de junho de 2026, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzida a erro pela atuação da equipe.

4.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o(a) Agente de Contratação será substituído(a) automaticamente por outro(a) Agente de Contratação designado(a) pela Portaria nº 04, de 2026, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

5. OBJETO

5.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução integral da construção de uma Obra de Arte Especial (OAE) - Ponte em Concreto Armado e Protendido - sobre o Córrego Piau, localizada na Estrada Municipal PDA 467, será realizada conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, conforme especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

5.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO				
Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de construção de Obra de Arte Especial (OAE) sobre o Córrego Piau, na Estrada Municipal PDA 467 (30,00 m x 5,00 m), conforme condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Executivo e Termo de Referência (Opção Sem Desoneração).	Serviço	01	R\$ 1.786.637,98

5.3. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declarações;

Anexo III - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;

Anexo V - Modelo de Proposta;

Anexo VI - Minuta do Instrumento de Contrato.

Anexo VII – Link de acesso aos projetos, cronogramas e planilhas.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para participar desta Concorrência, em sua forma eletrônica ([art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) Ser credenciada junto ao Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
- c) Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:
 - i) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
 - ii) atende aos requisitos do [art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) para fazer jus aos benefícios previstos nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#); ([art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
 - iii) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#) e em outras normas específicas; ([art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

iv) inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

6.1.1. A declaração disposta no item c.ii, será obrigatória somente quando a licitação for exclusiva para ME/EPP ou quando as empresas que se enquadrem na categoria quiserem fazer jus às benesses determinadas na Lei complementar 123/2006.

6.2. A declaração falsa sujeitará a licitante à inabilitação e ao enquadramento na infração prevista no [art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

6.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

6.4. Não poderão participar desta Concorrência:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoas físicas;
- c) Microempreendedores Individuais (MEI's);
- d) pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Municipal ou que não possuam autorização legal para a prestação dos serviços que são objeto da presente Concorrência;
- e) empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT;
- f) quem não cumprir os requisitos formais para participação nesta Concorrência;
- g) agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; ([art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- h) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; ([art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- i) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo; ([art. 14, I e II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- j) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; ([art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- k) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- l) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si; ([art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

m) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ([art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

n) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#));

o) aqueles que se enquadrem nas demais vedações do [art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

6.5. Considerando a adoção da inversão de fases, a verificação dos impedimentos, das condições de participação e dos requisitos de habilitação ocorrerá na fase própria de habilitação, anteriormente à fase de apresentação de propostas/lances e julgamento, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

6.6. Encerrada a fase de lances, o(a) Agente de Contratação fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes ([art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência¹, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

6.7. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

7. CONSÓRCIO

7.1. Nos termos do [art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no [art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#). ([art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

¹ Disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

7.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. ([art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

8. COOPERATIVA

8.1. Nos termos do [art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), pessoa jurídica organizada em forma de cooperativa poderá participar da licitação quando:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei Federal nº 5.764, de 1971](#), a [Lei Federal nº 12.690, de 2012](#), e a [Lei Complementar Federal nº 130, de 2009](#);
- b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei Federal nº 12.690, de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9. VISTORIA PRÉVIA (OPCIONAL)

9.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. ([art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

9.2. A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

9.3. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá agendar visita diretamente com o Departamento de Licitações por intermédio do e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com, ou pelo telefone: (66) 3401-8541 / (66) 3401-7450, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes interessados ([art. 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), não sendo aceitas visitas sem agendamento e as visitas deverão ocorrer em até 2 (dois) dias úteis antes da data de início do certame licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

9.4. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.5. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira. ([art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

9.6. No caso vistoria prévia (opcional) deve ser preenchido atestado conforme modelo constante no [Anexo III - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica](#) e no caso de dispensa da referida vistoria deverá ser preenchida declaração, conforme modelo constante no [Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento](#).

10. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

10.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pelo envio de mensagem eletrônica no licitanet para o endereço: <https://www.licitanet.com.br/>.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no licitanet e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/> / www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br, ([art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

10.6. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ([art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

10.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

10.8. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

prévia manifestação dos interessados ([Súmula nº 473 do STF](#) e [art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

11. CREDENCIAMENTO

11.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

11.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.3. A participação do licitante na Concorrência se dará exclusivamente através de *Home Broker*², o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

11.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.5. O acesso do licitante à Concorrência, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão ao Plataforma licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

11.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) e à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.7. O cadastramento do licitante junto a plataforma onde ocorrerá a disputa na presente Concorrência implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

11.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

11.9. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

11.10. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no [art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

² *Home Broker* é um sistema que permite a negociação por meio da Internet de uma forma simples e rápida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

11.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

12. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento na Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “11. CREDENCIAMENTO” deste Edital.

12.2. A proposta de preços com o preço unitário/total para o item único, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no item “3. DATA E HORÁRIO”.

12.3. O registro de proposta eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
- c) compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência, Projeto Executivo e demais especificações técnicas;
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;
- f) obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Agente de Contratação.

12.4. As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

12.5. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.6. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item anterior.

12.7. O preço final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser superior a lance já registrado por ela no sistema.

12.8. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

12.9. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12.10. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.

12.11. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência, Projeto Executivo e demais documentos anexos.

12.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

12.13. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a [Lei Federal nº 8.078, de 1990](#).

12.14. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

12.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens.

12.16. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

12.17. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(à) Agente de Contratação por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, conseqüentemente, desclassificação da proposta.

13. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. O cadastramento dos documentos de habilitação somente será possível após o cadastramento na Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “[12 - CREDENCIAMENTO](#)” deste Edital.

13.2. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

13.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão acrescentar ou substituir a documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

13.4. Considerando a adoção da inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos de habilitação cadastrados no sistema serão disponibilizados ao(à) Agente de Contratação para análise na fase própria de habilitação, anteriormente à fase de julgamento das propostas e lances, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

13.4.1. Os documentos de habilitação também serão disponibilizados para acesso dos demais licitantes e interessados após a abertura da fase de habilitação no sistema, ressalvadas eventuais informações protegidas por sigilo legal, quando devidamente justificadas.

13.4.2. Somente os licitantes considerados habilitados prosseguirão para a fase de apresentação, disputa e julgamento das propostas, conforme o rito com inversão de fases estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

14. ABERTURA DA SESSÃO – INVERSÃO DE FASES ART. 17 §1º DA LEI 14.133/2021

14.1. Na data e horário previstos no item “[4 - DATA E HORÁRIO](#)” deste Edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

14.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

14.3. Considerando o disposto no Art. 17, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, fica estabelecida a aplicação da inversão de fases no presente processo de licitação. Desta forma, a fase de habilitação, referida no inciso V do referido artigo, antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, bem como o julgamento.

14.4. Uma vez atendidas às condições de participação estabelecidas no edital de licitação, será iniciado imediatamente o procedimento de habilitação, conforme previsto no Art. 17, § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

14.5. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

14.6. Salvo disposição em contrário expressamente prevista neste edital, as demais fases do processo de licitação permanecerão inalteradas, seguindo o rito estabelecido pela legislação pertinente.

14.7. O processo licitatório seguirá o seguinte rito: credenciamento dos participantes, habilitação prévia, apresentação de propostas, realização de lances (quando aplicável) e julgamento das propostas, conforme disposto na legislação vigente e nas condições estabelecidas neste edital.

15. FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

15.1. A fase de lances observará o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes habilitados poderão apresentar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, durante o período de duração da etapa competitiva, observadas as regras deste Edital e os parâmetros operacionais da Plataforma Licitonet.

15.2. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

15.3. Encerrado o período inicial de 10 (dez) minutos, a etapa de lances será automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos 2 (dois) minutos finais do período de duração da sessão pública.

15.4. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos, contados a partir do registro do último lance, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novo lance ofertado nos 2 (dois) minutos finais do período prorrogado.

15.5. A etapa de lances será encerrada automaticamente quando, transcorrido o período de 2 (dois) minutos, não houver novo lance registrado no sistema.

15.6. Durante a etapa aberta de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance até o encerramento da etapa competitiva, conforme as funcionalidades da plataforma eletrônica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

15.7. Encerrada a fase de lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores, cabendo ao(à) Agente de Contratação proceder à análise da proposta melhor classificada, observadas as regras de aceitabilidade, exequibilidade, negociação, apresentação da proposta ajustada e demais condições previstas neste Edital.

15.8. Os lances serão ofertados pelo valor total do lote único, considerando o critério de julgamento de menor preço global.

15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.10. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada ([art. 56, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

15.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.12. Caso seja ofertado lance manifestamente inconsistente, inexequível ou registrado de forma equivocada, a licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, mediante justificativa formal apresentada no próprio sistema eletrônico, cabendo ao(à) Agente de Contratação avaliar a pertinência do pedido, observadas as funcionalidades da plataforma, a preservação da isonomia, da competitividade, da boa-fé e da segurança do certame.

15.12.1. A exclusão de lance somente será admitida em caráter excepcional, quando evidenciado erro material, inconsistência manifesta, inexequibilidade evidente ou equívoco operacional no lançamento do valor, não podendo ser utilizada como instrumento de manipulação da disputa, desistência imotivada ou tentativa de frustrar a competitividade do certame.

15.12.2. O pedido de exclusão deverá ser formulado imediatamente após a identificação do equívoco pela licitante, preferencialmente durante a própria etapa competitiva, por meio do sistema eletrônico ou, na impossibilidade técnica, por mensagem dirigida ao(à) Agente de Contratação no ambiente da sessão pública.

15.12.3. O(A) Agente de Contratação poderá aceitar ou rejeitar o pedido de exclusão do lance, de forma motivada, registrando a decisão no sistema ou na ata da sessão, especialmente quando verificar indícios de má-fé, comportamento contraditório, prejuízo à competitividade, tentativa de manipulação da disputa ou ausência de justificativa plausível.

15.12.4. A exclusão de lance não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade da licitante, caso constatada conduta dolosa, fraudulenta, temerária ou contrária às regras do Edital e à Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. Sem prejuízo do disposto nos itens 15.12 a 15.12.4, o(a) Agente de Contratação poderá, de ofício e de forma motivada, adotar providências no sistema ou registrar em ata eventual inconsistência grave verificada durante a etapa competitiva, quando o lance puder comprometer a regularidade, a isonomia, a competitividade ou a segurança do certame, assegurada a análise posterior da conduta da licitante, quando cabível.

16. DESCONEXÃO DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

16.1. No caso de desconexão do(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

retornando o(a) Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

16.2. Quando a desconexão do(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na Plataforma licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

17. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1. A obtenção de benefícios previstos dos [artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#) fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

17.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), observado o disposto nos [art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

17.3. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do(a) Agente de Contratação e do fornecedor e encaminhada em mensagem por meio de *chat*.

17.4. Quanto aos ITENS, na fase de PROPOSTA será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's e EPP's, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte e haja proposta apresentada por ME/EPP de valor até 10% (dez por cento) superior ao da melhor proposta, oportunidade em que o Plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>), automaticamente, procederá da seguinte forma:

- a) A ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante mais bem classificado e, atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será reclassificada como melhor proposta do certame;
- b) não sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada através do sistema na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 (cinco) minutos;
- c) havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), exercerá tal direito prioritariamente aquela cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema primeiramente;
- d) o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do “chat”, convocando a ME/EPP mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decadência do direito concedido;
- e) na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de tratamento diferenciado, será mantida a ordem classificatória do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

17.5. Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos [arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), conforme as seguintes regras:

- a) em se tratando de ME/EPP com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada, julgando-se "habilitada" no certame empresa(s) nessa situação;
- b) será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;
- c) a não regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos;
- d) no caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18. EMPATE FICTO

18.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de MEI, ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o [art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), momento no qual o MEI, a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o [art. 45, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

18.2. O direito de preferência de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

- a) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; e
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.3. Se houver equivalência de valores apresentados pelas MEI, ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no [art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.4. Caso a MEI, ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do [art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), na ordem de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

18.5. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo(a) Agente de Contratação. Não havendo êxito ou não existindo MEI, ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

19. EMPATE REAL

19.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), serão utilizados os critérios de desempate previstos no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos por:

- a) empresas brasileiras;
- b) empresas estabelecidas no território de Mato Grosso;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187, de 2009](#).

20. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

20.1. Encerrada a etapa de lances, após observado o disposto no item “[8 - CONSÓRCIO](#)” deste Edital, o(a) Agente de Contratação solicitará, no prazo de 2 (duas) horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, e se necessário, dos documentos complementares, que será julgada pelo critério de menor preço global e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo para a contratação, conforme definido neste edital.

21. NEGOCIAÇÃO

21.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

21.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

21.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) ([art. 61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

21.4. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo(a) Agente de Contratação após a devida negociação, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após solicitação do(a) Agente de Contratação pela opção "Convocar Anexo", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

22. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

22.1. Será desclassificada a proposta, que ([art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) com preço superior ao estimado para a contratação;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) não tiver como anexo atestado de vistoria técnica, conforme “[Anexo III - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica](#)” ou a declaração de pleno conhecimento conforme “[Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento](#)”;
- g) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

22.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ([Acórdão 1217/2023 Plenário - TCU](#)).

22.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Agente de Contratação.

23. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

23.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global, conforme as especificidades do mercado correspondente ([art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

23.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração ([art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

23.3. Na fase de execução contratual, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. ([art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

23.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

- c) levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

23.5 A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

23.6 A inexequibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

24. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

24.1 Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

24.2 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

24.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

24.4 Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada na Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

24.5 A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo(a) Agente de Contratação, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção “Convocar Anexo”, no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

24.6 O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando:

- a) solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Agente de Contratação; ou
- b) de ofício, a critério do(a) Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

24.7 A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

- a) não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
- b) fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;
- c) a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico.
- d) conter cotação de preço unitário e total para o item/lote ofertado, em moeda corrente nacional (Real), incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes, conforme [Modelo de Proposta \(Anexo V deste Edital\)](#);
- e) os custos relacionados ao fornecimento do objeto deverão ser detalhados para efeito de eventual reequilíbrio dos preços contratados;
- f) o preço unitário/total máximo para o item/lote é o que consta do [Termo de Referência - Anexo I deste Edital](#);
- g) conter a marca e, se existir, informar o modelo;
- h) será aceita a oferta de produtos com marcas diferentes da marca de referência, desde que apresentem qualidade igual ou superior, observado o [art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- i) indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao fornecimento dos materiais, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa, liquidação do objeto contratado e realização do pagamento.

24.8. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ([art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

25. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

25.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao novo valor por ela ofertado, em até 2 (duas) horas, bem como as especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

25.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

25.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.5. O(A) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

25.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

25.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

25.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

25.9. O(A) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

25.10. Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A(s) negociação(ões) será(ão) realizada(s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

25.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

25.12. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

25.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

26. HABILITAÇÃO – INVERSÃO DE FASES

26.1. Considerando a adoção da inversão de fases, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação de habilitação para análise em fase própria, anteriormente à etapa de apresentação de propostas/lances e julgamento.

26.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

26.3. A documentação de habilitação poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração ([art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); e
- b) substituída por registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas ([art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) ou no Sistema de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ([Instrução Normativa nº 3, de 2018](#), do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

26.4. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

26.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar, total ou parcialmente, os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas ([art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ([Instrução Normativa nº 3, de 2018](#), do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

26.6. Os licitantes que optarem por utilizar um dos cadastros indicados no item anterior deverão apresentar o certificado cadastral respectivo, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

26.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no registro cadastral unificado do PNCP ou do SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

26.8. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

26.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto Federal nº 8.660, de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

26.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

26.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

26.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP³, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS⁴, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa⁵, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

³ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>

⁴ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

d) Sistema de Inabilitados e Inidôneos⁶, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

26.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

26.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
- c) Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- d) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

26.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

26.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

26.17. Somente poderá haver a prorrogação no prazo do item anterior, caso o licitante solicite sua prorrogação dentro do tempo limite concedido.

26.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

26.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

26.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

⁵ Disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

⁶ Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:115251089840080:::>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

26.21. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.22. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

26.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

26.24. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

26.25. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

27.HABILITAÇÃO JURÍDICA

27.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada ([art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), nos seguintes termos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

27.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de sua respectiva consolidação.

28. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA

28.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

28.2. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

28.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

28.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

29. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

29.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, constando, quando disponibilizado pelo respectivo Tribunal, ações movidas pela licitante e em desfavor da licitante, na condição de autora e ré, abrangendo processos em andamento e arquivados, conforme os parâmetros disponibilizados pelo órgão expedidor.

29.1.1. Poderão participar da presente licitação as empresas em recuperação judicial e/ou extrajudicial, desde que amparadas por certidão, decisão judicial ou documento equivalente emitido pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente para participar de licitações e contratar com o Poder Público, sem prejuízo da análise, pela Administração, da capacidade econômico-financeira da licitante para execução do objeto.

29.1.2. Caso a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial seja positiva, a licitante deverá apresentar os documentos judiciais pertinentes que demonstrem a situação do processo, a aprovação do plano de recuperação, se for o caso, e a inexistência de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública.

29.2. A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis exigíveis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes, balanços provisórios ou demonstrativos não regularmente formalizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

29.2.1. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis limitar-se-á ao último exercício social exigível.

29.2.2. As Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem data limite única para que todas as empresas tenham suas demonstrações contábeis concluídas e devidamente formalizadas. Assim, considerando a legislação civil, societária, tributária e os entendimentos dos órgãos de controle, para fins de análise deste processo licitatório serão aceitos os seguintes exercícios sociais:

I - até o 30º (trigésimo) dia do mês de abril, ou seja, até 30/04/2026: poderão ser apresentados os exercícios sociais de 2023 e 2024 ou 2024 e 2025, conforme a situação contábil da empresa e o prazo legal de exigibilidade;

II - a partir do 1º (primeiro) dia do mês de maio, ou seja, a partir de 01/05/2026: deverão ser apresentados os exercícios sociais de 2024 e 2025, por já se encontrarem exigíveis na forma da legislação aplicável.

29.2.3. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício - DRE deverão ser apresentados devidamente registrados, autenticados ou arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou publicados em órgão oficial, diário, jornal ou meio equivalente, quando aplicável.

29.2.4. Para as empresas que apresentarem a escrituração por meio do SPED Contábil - ECD - Escrituração Contábil Digital, deverá ser apresentado, juntamente com o Balanço Patrimonial e a DRE, o respectivo Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital, acompanhado dos termos de abertura e encerramento e dos demais elementos que comprovem a regular transmissão da escrituração, a assinatura do profissional da contabilidade responsável e a assinatura do representante legal da empresa.

29.2.5. Para as empresas que apresentarem Balanço Patrimonial e DRE registrados ou autenticados na Junta Comercial, deverá ser apresentado, juntamente com as demonstrações contábeis, o respectivo termo de autenticação, registro, arquivamento ou documento equivalente, inclusive Livro Digital, quando for o caso, que comprove a regularidade formal da escrituração e a assinatura do profissional da contabilidade responsável e do representante legal da empresa.

29.2.6. Será aceito, para o presente processo, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício - DRE enviados por meio do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, na modalidade ECD - Escrituração Contábil Digital, observados os mesmos prazos de exigibilidade dos exercícios sociais descritos neste Edital, sob pena de inabilitação.

29.2.7. A sociedade empresária criada no exercício em curso deverá apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou extraído da escrituração contábil regular, acompanhado de declaração do profissional da contabilidade responsável, com identificação e registro no CRC, informando, quando necessário, a previsão de faturamento anual da empresa.

29.2.8. As demonstrações contábeis deverão estar assinadas pelo representante legal da licitante e por profissional da contabilidade legalmente habilitado, com indicação do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, salvo quando tais informações constarem validamente da escrituração digital apresentada por meio do SPED Contábil/ECD.

29.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, obtidos a partir dos dados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

constantes do balanço patrimonial da empresa, já exigível e apresentado na forma da lei, sendo admitida, para fins de qualificação, apenas a licitante que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um) em cada um dos índices.

29.3.1. Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

29.3.2. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente deverão comprovar patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sob pena de inabilitação.

29.3.3. Juntamente com o Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar demonstrativo de cálculo dos índices contábeis exigidos neste Edital, devidamente assinado pelo profissional da contabilidade responsável pela empresa, sem prejuízo da possibilidade de conferência ou elaboração dos cálculos pela Administração em sede de diligência.

29.3.4. A não comprovação da boa situação financeira da empresa, seja pela ausência de apresentação regular do Balanço Patrimonial e DRE, seja pela ausência de comprovação dos índices mínimos exigidos ou, quando cabível, do patrimônio líquido mínimo, ensejará a inabilitação da licitante.

29.3.5. Os indicadores de liquidez e solvência têm por finalidade avaliar a capacidade econômico-financeira da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, especialmente considerando o vulto financeiro, a natureza técnica e a complexidade da execução da Obra de Arte Especial - OAE, objeto desta Concorrência.

29.4. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos contábeis apresentados, inclusive mediante consulta à Junta Comercial, ao SPED Contábil/ECD, à Receita Federal do Brasil, ao Conselho Regional de Contabilidade, ao órgão de registro competente ou a outros meios oficiais disponíveis.

29.5. A apresentação de Balanço Patrimonial, DRE ou demonstrações contábeis em desacordo com as exigências deste Edital, sem registro/autenticação no órgão competente, sem recibo de entrega do SPED Contábil/ECD quando obrigatório, sem assinatura válida, sem identificação do exercício social ou sem elementos mínimos de verificação da regularidade formal da escrituração poderá ensejar a inabilitação da licitante, assegurada a realização de diligência para esclarecimento de dúvidas ou confirmação de autenticidade, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

30. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

30.1. Para fins de habilitação técnica, as licitantes deverão comprovar aptidão compatível com o objeto da contratação, consistente na execução de Obra de Arte Especial - OAE, Ponte em Concreto Armado e Protendido sobre o Córrego Piau, localizada na Estrada Municipal PDA 467, no Município de Pontal do Araguaia/MT, conforme condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Projeto Executivo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2. REGISTRO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

30.2.1. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, da região de sua sede, em plena validade e compatível com o objeto licitado.

30.2.2. A licitante deverá indicar, no mínimo, profissional de nível superior na área de Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA ou conselho profissional competente, com atribuições compatíveis para atuar como responsável técnico pela execução da obra.

30.2.3. Deverá ser apresentada prova de registro ou inscrição do responsável técnico indicado no conselho profissional competente, em plena validade.

30.2.4. A licitante deverá comprovar o vínculo ou a disponibilidade do responsável técnico indicado, admitindo-se, para tanto: a) contrato social, estatuto ou ato constitutivo, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou documento trabalhista equivalente, quando se tratar de empregado; c) contrato de prestação de serviços;

30.2.5. Caso a licitante seja sediada em unidade federativa diversa daquela em que será executado o objeto, deverá comprovar o visto ou registro perante o CREA/MT ou CAU/MT, conforme o caso, antes da assinatura do contrato ou antes do início da execução dos serviços, quando exigido pelo conselho profissional competente.

30.3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

30.3.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, demonstrando a execução anterior de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado.

30.3.2. Os atestados deverão demonstrar experiência da empresa em obra ou serviço de engenharia de natureza semelhante ou compatível com o objeto, especialmente em: a) execução de Obra de Arte Especial - OAE, ponte, viaduto, passarela ou estrutura similar; b) execução de estruturas em concreto armado ou protendido; c) execução de fundações, mesoestrutura ou superestrutura de ponte ou estrutura similar; d) execução de serviços de armação, concretagem estrutural, transporte, içamento, lançamento ou montagem de elementos estruturais; e) execução de obras de infraestrutura com complexidade operacional compatível com o objeto.

30.3.3. Os atestados deverão conter elementos mínimos que permitam verificar sua compatibilidade com o objeto, tais como identificação do contratante, identificação da empresa executora, descrição do objeto, local de execução, período de execução e serviços realizados.

30.3.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a compatibilidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

complementares, consulta ao emitente do atestado, aos conselhos profissionais competentes ou a outros meios oficiais disponíveis.

30.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

30.4.1. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA ou conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado como responsável técnico.

30.4.2. A CAT deverá comprovar que o profissional indicado atuou como responsável técnico em obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, admitindo-se experiência em: a) execução de Obra de Arte Especial - OAE, ponte, viaduto, passarela ou estrutura similar; b) execução de estrutura em concreto armado ou protendido; c) execução de fundações, mesoestrutura ou superestrutura de ponte ou estrutura similar; d) execução de armação, concretagem estrutural, transporte, içamento, lançamento ou montagem de elementos estruturais; e) controle tecnológico de concreto estrutural.

30.4.3. O responsável técnico indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração.

30.4.4. A ART/RRT de execução da obra deverá ser apresentada pela contratada após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, conforme previsto no Edital, no Contrato e no Termo de Referência.

30.5. EQUIPE TÉCNICA E APOIO AMBIENTAL NA EXECUÇÃO

30.5.1. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a natureza e a complexidade da obra, incluindo responsável técnico pela execução, preposto e demais profissionais necessários ao cumprimento do objeto.

30.5.2. Considerando que a obra será executada sobre o Córrego Piau, a contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, as licenças, autorizações e condicionantes eventualmente existentes, bem como adotar medidas de prevenção de danos ao curso d'água, margens, vegetação, solo, recursos hídricos e áreas adjacentes.

30.5.3. Quando a natureza dos serviços, as licenças, as condicionantes ambientais, o órgão ambiental, a fiscalização municipal ou a SINFRA/MT assim exigirem, a contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado para acompanhamento das medidas ambientais aplicáveis, podendo ser Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal ou outro profissional com atribuições compatíveis.

30.5.4. A comprovação do vínculo, disponibilidade ou contratação do profissional indicado para acompanhamento ambiental poderá ser exigida da contratada antes da emissão da Ordem de Serviço ou durante a execução contratual, conforme a necessidade técnica, ambiental ou administrativa verificada pela fiscalização.

30.5.5. Quando exigível pelo conselho profissional competente ou pela legislação aplicável, a contratada deverá apresentar ART, RRT ou documento equivalente referente às atividades técnicas ambientais sob responsabilidade do profissional indicado.

30.6. DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

30.6.1. Os documentos de qualificação técnica deverão guardar pertinência com o objeto licitado e demonstrar aptidão da licitante para executar obra de engenharia consistente em Obra de Arte Especial - OAE, em concreto armado e protendido.

30.6.2. Não serão aceitos atestados genéricos, sem identificação mínima do objeto, dos serviços executados ou do emitente, quando tais informações forem necessárias à aferição da compatibilidade com as exigências do Edital.

30.6.3. A ausência de comprovação da qualificação técnica mínima exigida implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da realização de diligências para esclarecimento ou confirmação de autenticidade, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

30.6.4. As exigências de qualificação técnica foram definidas em razão da natureza especializada do objeto, da complexidade da execução de Obra de Arte Especial, da necessidade de garantir segurança estrutural, qualidade técnica, durabilidade da ponte, proteção ambiental e atendimento ao interesse público.

31. OUTROS DOCUMENTOS

31.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declarações, conforme modelo constante no [Anexo II - Modelo de Declarações](#), de que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988](#);
- e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#) ([art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

31.2 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

31.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no [art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

32. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

32.1 A proposta final do licitante habilitado e declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, se a assinatura não for digital;
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) conter os dados pessoais do responsável pela assinatura da contratação, devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade.
- d) A empresa deverá apresentar, ainda, além da planilha orçamentaria, a planilha resumo da obra, o Cronograma Físico Financeiro da obra, a planilha de detalhamento do BDI e planilha de composição de preços de todos os itens de forma analítica.

32.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção administrativa à futura contratada, se for o caso.

32.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a futura contratada.

32.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos ([art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

32.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

32.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

32.7. O valor da mão de obra não poderá ser inferior ao fixado na Convenção Coletiva da categoria em Mato Grosso, bem como, o preço dos insumos propostos deverão ser condizentes com o mercado local, grafados na moeda corrente nacional, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, devendo compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, garantias, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

33. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

33.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

33.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

33.3. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, podendo ser realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Agente de Contratação em face dos demais itens do objeto da licitação.

33.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

33.5. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Agente de Contratação durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

33.6. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

33.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Agente de Contratação por intermédio do e-mail licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com, ou, nos dias úteis e no horário de funcionamento da Prefeitura, pelo(s) telefone(s): (66) 3401-8541 / (66) 3401-7450.

33.8. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Agente de Contratação ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição ([art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988](#)).

33.9. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados ([Súmula nº 473 do STF](#) e [art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

33.10. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

33.11. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no [art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

33.12. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Agente de Contratação baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

33.13. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Agente de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

b) manter inalterada a decisão recorrida.

33.14. Qualquer que seja a decisão do(a) Agente de Contratação, o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Agente de Contratação, à apreciação da Autoridade Superior ([art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), que poderá:

- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Agente de Contratação; OU
- b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

33.19. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. ([art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

33.20. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

34. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

34.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

34.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

34.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

35. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

35.1. Nos termos do [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

35.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

35.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

35.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

36. CONTRATAÇÃO

36.1. Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa vencedora do presente certame licitatório e beneficiária da adjudicação e homologação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas.

36.2. Na hipótese de irregularidades na habilitação, a empresa deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula **“38 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”**.

36.3. Como condição para a efetivação da contratação, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, o seguinte documento, se for o caso, de declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo VII da referida IN.

36.4. Nos termos do [art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o Instrumento de Contrato a ser assinado será conforme minuta constante no [Anexo VI](#).

36.5. A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, cópia do Instrumento de Contrato à futura contratada, devendo esta ser devolvida assinada digitalmente, sem qualquer modificação, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no [art. 155, VI e/ou IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

36.6. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e em outras legislações aplicáveis ([art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

36.7. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá ([art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

36.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei ([art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

36.8. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido ([art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

36.9. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital ([art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

37. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO

37.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no [art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

37.2. A recusa da licitante vencedora em formalizar a contratação respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

37.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

37.4. No caso de sanções de licitação, não será aplicada a penalidade de advertência e o impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

37.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

37.6. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do [art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

38. PROTEÇÃO DOS DADOS

38.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o [art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, com base no previsto no [art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no [art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do [art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

38.2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

38.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

38.4. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

38.5. A Contratada obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

38.6. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (LGPD), na [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

39. DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas na Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

39.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília / DF.

39.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

39.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

39.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

39.6. É facultado ao(à) Agente de Contratação e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

- 39.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 39.8. Será divulgada ata da sessão pública na Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.
- 39.9. Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.
- 39.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 39.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 39.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 39.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 39.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente Concorrência.
- 39.15. A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.
- 39.16. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.
- 39.17. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.
- 39.18. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, é das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de Brasília.

40. FORO

40.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual em Pontal do Araguaia - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pontal do Araguaia – MT, 18, de JUNHO de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução integral da construção de uma Obra de Arte Especial (OAE) - Ponte em Concreto Armado e Protendido - sobre o Córrego Piau, localizada na Estrada Municipal PDA 467, no Município de Pontal do Araguaia/MT, com fornecimento total de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos necessários, decorrente do Convênio nº 0012-2026 (Processo nº SINFRA-PRO-2026/02169), firmado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SINFRA/MT, e o Município de Pontal do Araguaia/MT.

1.2. O valor estimado da contratação, em conformidade com as planilhas orçamentárias de referência constantes do Projeto Executivo, é de R\$ 1.786.637,98 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), adotando-se a matriz de custos na condição Sem Desoneração da folha de pagamento, conforme discriminado a seguir:

LOTE ÚNICO				
Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Total ⁷
01	Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de construção de Obra de Arte Especial (OAE) sobre o Córrego Piau, na Estrada Municipal PDA 467 (30,00 m x 5,00 m), conforme condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Executivo e Termo de Referência (Opção Sem Desoneração).	Serviço	01	R\$ 1.786.637,98

1.3. A opção por conduzir o processo licitatório em lote único, contemplando de forma agrupada o fornecimento de materiais, equipamentos e a execução da mão de obra especializada, justifica-se pela coordenação e interdependência técnica global das etapas de infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura da OAE. A unificação afasta o risco de incompatibilidade executiva entre as fundações em estaca raiz e o lançamento das longarinas pré-moldadas, assegura a responsabilidade técnica e civil centralizada em um único executor perante a Administração e garante a economicidade por meio de ganho de escala na mobilização de insumos e maquinários pesados para a localidade rural.

1.4. A contratação será processada mediante Concorrência Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço global, sob o regime de execução por empreitada por preço global, com inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme condições estabelecidas no Edital.

⁷ Preço máximo da contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

1.5. A adoção da inversão de fases justifica-se pela natureza técnica e especializada do objeto, consistente na execução de Obra de Arte Especial - OAE, envolvendo fundações, mesoestrutura, superestrutura, concreto armado e protendido, transporte e lançamento de vigas, controle tecnológico e demais serviços de engenharia, sendo necessária a prévia verificação da capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica e operacional das licitantes antes da análise das propostas de preços.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade pública de execução das obras civis e serviços de engenharia para a construção de uma Obra de Arte Especial (OAE) - ponte em concreto armado e protendido, com dimensões de 30,00 metros de extensão por 5,00 metros de largura - sobre o Córrego Piau, localizada na Estrada Municipal PDA 467, no Município de Pontal do Araguaia/MT. Trata-se de uma medida urgente e indispensável para assegurar a trafegabilidade, a segurança viária, a integridade física dos usuários e a continuidade do fluxo logístico na malha rodoviária rural da municipalidade.

2.2. Conforme verificado nos levantamentos cadastrais e relatórios técnicos que instruem o Projeto Executivo, a transposição sobre o manancial hídrico é realizada atualmente por meio de uma ponte de madeira existente, a qual se encontra em avançado estado de deterioração e precariedade. A manutenção de uma estrutura com essa limitação estrutural inviabiliza a segurança do tráfego e a constância no fluxo de veículos pesados, gerando riscos iminentes de acidentes e interrupções recorrentes que prejudicam diretamente a população local, especialmente nos períodos de alta pluviosidade, onde o leito do córrego sofre elevações sazonais. Sem a construção da estrutura definitiva em concreto, a região corre o risco de isolamento total, comprometendo o acesso a serviços básicos.

2.3. Sob o aspecto logístico, social e econômico, a Estrada Municipal PDA 467 configura-se como uma artéria fundamental para o município de Pontal do Araguaia/MT, sendo a rota principal para o escoamento da produção agropecuária e leiteira da região, além de abrigar o itinerário diário do transporte escolar rural. A precariedade da travessia de madeira atual onera o custo do frete, gera atrasos e expõe os estudantes e produtores a condições de risco inaceitáveis. A implantação da nova OAE mitigará de forma definitiva os gargalos logísticos, garantindo o direito constitucional de ir e vir, a segurança do transporte público e o fomento ao desenvolvimento econômico da zona rural.

2.4. Ademais, a execução deste empreendimento atende ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que a substituição da estrutura de madeira por uma ponte definitiva de concreto armado e protendido reduzirá drasticamente os gastos recorrentes do erário municipal com manutenções paliativas e emergenciais de curtíssimo ciclo de vida. A contratação visa dar fiel cumprimento ao planejamento setorial e ao objeto do plano de trabalho vinculado ao Convênio nº 0012-2026 (Processo nº SINFRA-PRO-2026/02169), firmado junto à Secretaria de Estado de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA/MT, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

2.5. O regime adotado para a execução contratual será o de empreitada por preço global, em estrita consonância com o art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. A escolha deste modelo de execução indireta justifica-se pelo fato de que o Município dispõe de um Projeto Executivo de Engenharia completo, com planilhas orçamentárias detalhadas, composições de preços unitários baseadas no SICRO/MT e memórias de cálculo precisas. Esse nível de maturidade do projeto confere à Administração Pública previsibilidade dos custos e segurança orçamentária, transferindo o risco de variações quantitativas ordinárias à contratada e evitando a escalada de preços, o que assegura um controle financeiro eficiente do início ao encerramento do contrato.

2.6. Todo o procedimento licitatório e a futura contratação serão regidos pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando seus princípios norteadores, como o planejamento, a transparência, a eficácia e a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a ampla competitividade de mercado e o atendimento ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. Em conformidade com o art. 6º, XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a solução deve ser descrita de maneira completa, indicando sua forma de execução, requisitos operacionais, condições gerais e eventuais exigências relacionadas à manutenção, controle tecnológico e garantia das estruturas e materiais aplicados.

3.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia pesada para a execução integral da construção de uma Obra de Arte Especial (OAE) - ponte em concreto armado e protendido - sobre o Córrego Piau, na Estrada Municipal PDA 467, no Município de Pontal do Araguaia/MT, com dimensões de 30,00 metros de extensão por 5,00 metros de largura, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários e insumos necessários, mediante o regime de execução por empreitada por preço global.

3.3. A solução foi concebida de forma integrada, considerando todo o ciclo de execução da obra, iniciando-se pelas etapas de Serviços Preliminares e Mobilização, que abrangem o transporte de equipe técnica, motoristas/operadores e equipamentos pesados e rodantes a partir do centro fornecedor de referência até o local do empreendimento, seguido pela instalação física do canteiro de obras e acampamento integralmente estruturado em regime de contêineres e implantação das placas de sinalização vertical identificadoras da obra. O fluxo construtivo segue sequencialmente com as fases de Infraestrutura, por meio da perfuração de estacas raiz (D = 41 cm), escavação manual de valas, lançamento de concreto magro, fôrmas, armação em aço CA-50 e concretagem estrutural fck 25 MPa; avançando para a Mesoestrutura, com fôrmas de compensado plastificado, escoramento estrutural com pontalotes, armação, concretagem fck 25 MPa e a precisa instalação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

aparelhos de apoio de neoprene fretado destinados a receber os elementos pré-moldados da superestrutura.

3.4. A engenharia da solução atinge sua etapa crítica na Superestrutura, contemplando a fabricação externa de 4 (quatro) longarinas pré-moldadas em concreto de alta resistência fck 40 MPa na capital do Estado, Cuiabá/MT, a instalação e tensionamento especializado de cordoalhas CP 190 RB (D = 15,2 mm), as complexas operações logísticas de carga, descarga e manobra das vigas pré-moldadas (com peso unitário de até 500 kN), o transporte rodoviário de cargas superpesadas por 475 km (sendo 437 km em rodovia pavimentada e 38 km em revestimento primário) utilizando cavalo mecânico acoplado a dolly pneumático de 4 eixos, e o posterior içamento e lançamento das vigas no vão sobre o córrego com uso de guindaste móvel sobre pneus de 6 eixos (capacidade de 350 t). O ciclo estrutural encerra-se com o lançamento e execução das pré-lajes, transversinas e lajes de transição moldadas *in loco* em concreto fck 30 MPa e aço CA-50. Finalmente, a solução engloba a fase de Acabamento, com fornecimento e assentamento de juntas de dilatação em elastômero e perfil VV (L = 50 mm e H = 80 mm), execução de lábios poliméricos em juntas de pavimento, drenos de PVC D = 100 mm, limpeza geral da superfície de concreto por hidrojateamento sob alta pressão e pintura de proteção com nata de cimento, culminando na entrega definitiva da OAE em plenas e perfeitas condições operacionais de uso.

3.5. A opção pela modalidade Concorrência, associada ao critério de julgamento por menor preço global e regime de empreitada por preço global, permite máxima previsibilidade orçamentária, rigoroso controle de custos e mitigação de riscos tecnológicos para o erário, ao concentrar na empresa contratada a responsabilidade civil e técnica pela entrega do objeto completamente acabado, testado e funcional, reduzindo drasticamente a probabilidade de aditamentos postergáveis e de descontinuidade da execução contratual no prazo de 05 (cinco) meses. O modelo adotado assegura ainda a obrigatoriedade de controle tecnológico contínuo por meio de laboratorista e auxiliar de laboratório vinculados à administração local, promovendo ensaios, exames e testes de controle de qualidade e resistência mecânica dos materiais aplicados no canteiro e na fábrica.

3.6. Como resultado, a solução adotada viabiliza a entrega de um equipamento de infraestrutura de transportes definitivo, seguro, secular e de alta resistência rodoviária à população e aos produtores rurais de Pontal do Araguaia/MT, promovendo a eliminação definitiva de gargalos logísticos, garantindo a continuidade do transporte escolar e de saúde, e assegurando a eficiência na aplicação dos recursos públicos em estrita conformidade com as diretrizes e os princípios fundamentais da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A etapa de Requisitos da Contratação para a licitação referente à Construção de Obra de Arte Especial (OAE) sobre o Córrego Piau, na Estrada Municipal PDA 467, no Município de Pontal do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Araguaia/MT, observará a critérios de segurança, logística e conformidade ambiental prévia à execução do objeto.

4.2. Da Vistoria Técnica e Declaração de Conhecimento

4.2.1. Para fins de pleno conhecimento das peculiaridades rurais, condições de acesso e dificuldades logísticas locais, fica facultado à licitante realizar visita técnica ao local da obra na Estrada Municipal PDA 467.

4.2.2. O agendamento prévio poderá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Pontal do Araguaia/MT, estendendo-se o prazo para sua realização até o último dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública de lances.

4.2.3. Em estrito atendimento ao caráter competitivo e visando ampliar a disputa, a realização da visita técnica configura-se como uma faculdade da licitante. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria prévia, deverá apresentar obrigatoriamente, em substituição ao Atestado de Visita, uma Declaração Formal de Abstenção de Vistoria, assinada pelo seu responsável técnico, sob as penalidades da lei, assumindo total e integral responsabilidade pelo conhecimento pleno das condições, peculiaridades e riscos da contratação, declarando-se apta a cumprir o cronograma no prazo de 05 (cinco) meses e renunciando expressamente a qualquer pleito futuro de aditamento financeiro ou avença técnica sob a alegação de desconhecimento do local ou de dificuldades imprevistas de acesso.

4.3. Dos Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

4.3.1. A contratada deverá observar, cumprir e responder integralmente por todas as condicionantes e diretrizes fixadas no Licenciamento Ambiental e nas autorizações de intervenção em calha hídrica emitidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT) ou órgão ambiental municipal competente.

4.3.2. Por se tratar de obra executada sobre o leito do Córrego Piau, fica terminantemente proibido o descarte, bota-fora ou derramamento de quaisquer resíduos de construção civil (RCC), cimento, óleos ou efluentes líquidos decorrentes da perfuração das estacas raiz nas margens ou no leito do manancial. A contratada deverá implantar tanques de decantação provisórios no canteiro para contenção e estabilização de resíduos.

4.3.3. Para mitigar impactos de assoreamento durante as etapas de terraplenagem e encabeçamento das cabeceiras da ponte, a execução contará com o monitoramento obrigatório de um profissional legalmente habilitado, integrante da equipe variável de campo, garantindo que a supressão vegetal se limite ao estritamente autorizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

4.3.4. Como critério de sustentabilidade material, o canteiro de obras deverá ser estruturado preferencialmente em regime de módulos de contêineres reutilizáveis, reduzindo o desperdício de insumos madeireiros e mitigando os impactos de desmobilização ao término do cronograma de 05 (cinco) meses.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto contratual compreenderá a construção integral da Obra de Arte Especial (OAE) sobre o Córrego Piau, na Estrada Municipal PDA 467, obedecendo rigorosamente aos projetos estruturais, desenhos de fôrmas, detalhamentos de armaduras, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro constantes do Projeto Executivo.

5.2. Os serviços de engenharia deverão ser executados de forma contínua, planejada e sequencial, observando as normas técnicas aplicáveis da ABNT, a legislação ambiental pertinente e os manuais técnicos de frentes de serviço rodoviárias da SINFRA/MT e do DNIT.

5.3. A execução terá início imediato a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) expedida pela Administração Municipal, devendo a Contratada seguir fielmente o andamento estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, o qual fixa o prazo total de execução da obra em 05 (cinco) meses (150 dias corridos), contados a partir do recebimento da OS.

5.4. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra qualificada, materiais de primeira qualidade, ferramental, apetrechos, sinalização de segurança viária e a alocação de maquinários pesados e rodantes necessários ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos. Todos os custos operacionais diretos e indiretos correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.5. Todos os serviços de engenharia estrutural deverão ser executados sob a coordenação e responsabilidade direta de profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente (CREA/MT), devendo ser emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução no prazo máximo de até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

5.6. Na hipótese de constatação de anomalias, erros de dimensionamento executivo, vícios construtivos ou emprego de materiais em desacordo com as especificações (como concretos com fck inferior ao exigido em projeto), os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Pontal do Araguaia/MT, devendo a Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o item defeituoso às suas expensas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a partir da notificação formal da fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

5.7. Do Fluxo e Condições de Medição dos Serviços

5.7.1. As medições serão efetuadas mensalmente, de forma parcelada, e seguirão estritamente o critério de etapa efetivamente concluída e testada, de acordo com os percentuais e cronogramas do projeto.

5.7.2. Ao final de cada período construtivo, a Contratada comunicará a Contratante, via ofício, a necessidade de realização da medição, encaminhando a planilha com os quantitativos rigorosamente de acordo com os serviços executados, diário de obra e relatório fotográfico, devidamente assinada pelo Engenheiro Responsável Técnico da obra.

5.7.3. Após a protocolização regular do pedido, a equipe de fiscalização do Município terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar a vistoria in loco e efetivar a medição. Caso as planilhas, documentos ou serviços estejam em desacordo com as exigências contratuais, o pedido será devolvido à contratada para regularização, ficando suspenso o prazo de análise, que será reiniciado após a reapresentação regular.

5.8. Do Recebimento do Objeto (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

5.8.1. Concluída a totalidade das etapas construtivas da OAE, a Contratada notificará a Administração por escrito. A fiscalização designada realizará vistoria minuciosa e lavrará o Termo de Recebimento Provisório mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado.

5.8.2. O Termo de Recebimento Definitivo será assinado pelas partes mediante Termo Circunstanciado em até 90 (noventa) dias contados a partir da lavratura do Recebimento Provisório, após a verificação rigorosa da solidez da estrutura, testes finais de carga e comprovação de regularidade trabalhista e fiscal da contratada.

5.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, solidez e segurança estrutural da ponte, respondendo a mesma por vícios redibitórios ou defeitos ocultos que surgirem dentro do prazo de garantia legal de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

6.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente a execução de cada etapa estrutural (infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura), recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas do Projeto Executivo;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência, medição e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

6.5. A atuação da fiscalização técnica do Município não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Pontal do Araguaia/MT.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, bem como pelas equipes de engenharia da SINFRA/MT, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será efetivado mediante disponibilização de recursos constantes no convênio e após a apresentação da Nota Fiscal, que deve conter todos os dados pertinentes ao contrato e dados bancários da empresa, juntamente com certidão Negativa de Débito Estadual e Federal.

7.1.1. As medições serão realizadas seguindo rigorosamente o cronograma físico-financeiro apresentado em anexo a este termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

7.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Pontal do Araguaia/MT.

7.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

7.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Pontal do Araguaia/MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional.

7.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

7.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pontal do Araguaia/MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A seleção da empresa contratada será realizada mediante Concorrência, em sua forma Eletrônica, com inversão de fases, sob o critério de julgamento de menor preço global, adotando-se o modo de disputa aberto e o regime de execução indireta por empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme condições estabelecidas no Edital.

8.1.2. A adoção da modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica, justifica-se pelo enquadramento do objeto como obra de engenharia, pelo valor estimado da contratação, pela natureza técnica do empreendimento e pela necessidade de assegurar ampla competitividade, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.3. A adoção do modo de disputa aberto justifica-se por permitir, em ambiente eletrônico, a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes habilitados, favorecendo a competitividade, a transparência, a ampliação da disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente diante da existência de Projeto Executivo completo, orçamento de referência detalhado e critério de julgamento por menor preço global.

8.1.4. A adoção da inversão de fases justifica-se pela complexidade técnica do objeto, consistente na execução de Obra de Arte Especial - OAE, envolvendo fundações profundas, mesoestrutura, superestrutura, concreto armado e protendido, transporte e lançamento de vigas, controle tecnológico e demais serviços especializados de engenharia, sendo necessário que a Administração verifique previamente a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional das licitantes antes da análise das propostas de preços.

8.1.5. O critério de julgamento por menor preço global mostra-se adequado ao objeto, considerando que a contratação será realizada em lote único, com Projeto Executivo completo, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro, composições de custos e especificações técnicas previamente definidas.

8.1.6. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos para a execução do objeto, devendo os materiais, equipamentos, insumos e métodos executivos observar as especificações constantes do Projeto Executivo, das planilhas, dos memoriais, das normas técnicas aplicáveis e das diretrizes do órgão concedente. Eventuais referências técnicas constantes dos projetos, composições ou memoriais deverão ser interpretadas como parâmetros mínimos de desempenho, qualidade e compatibilidade técnica, admitindo-se soluções equivalentes, desde que previamente aprovadas pela fiscalização e que não comprometam a segurança, durabilidade, funcionalidade e conformidade da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

8.3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.3.1. As propostas econômicas apresentadas pelas licitantes deverão ser formuladas em moeda corrente nacional, tomando-se como teto rígido o valor global de referência de R\$ 1.786.637,98 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).

8.3.2. Em estrito alinhamento às normas técnicas operacionais da SINFRA/MT, a planilha orçamentária da proposta deverá ser apresentada de forma truncada, contendo obrigatoriamente 3 (três) casas decimais nos quantitativos de serviços e 2 (duas) casas decimais nos valores unitários e totais.

8.3.3. Os preços unitários deverão estar matematicamente vinculados às respectivas Composições de Custos Unitários, balizadas na matriz técnica Sem Desoneração da folha de pagamento, refletindo fielmente os encargos e insumos da tabela oficial de referência (SICRO/MT – data-base Julho/2025).

8.3.4. As licitantes deverão aplicar a taxa fixa de Benefícios e Despesas Indiretas - **BDI de 27,83% (vinte e sete vírgula oitenta e três por cento)** sobre os custos diretos, em conformidade com os parâmetros de OAE de Pequeno Porte.

8.3.5. A proposta deverá vir acompanhada do Cronograma Físico-Financeiro de desembolso mensal, cujos percentuais e prazos de evolução física guardem estrita compatibilidade com o limite de 05 (cinco) meses (150 dias corridos) fixado no Projeto Executivo.

8.3.6. No preço global proposto deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, fretes rodo-ferroviários (FOB/CIF), mobilização, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, admitindo-se o Regime Tributário do Lucro Presumido com alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00%, respectivamente.

8.4. DAS REGRAS DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, visando ampliar a competitividade e robustecer a capacidade técnica e financeira do certame.

8.4.2. Será permitida a subcontratação parcial de atividades meramente acessórias, especializadas ou complementares, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização municipal.

8.4.3. É terminantemente vedada a subcontratação do núcleo essencial da OAE, assim considerados os serviços determinantes da estabilidade, capacidade de carga e segurança da ponte, quais sejam:

a) Execução das fundações profundas (estacas raiz);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

- b) Execução dos elementos de mesoestrutura (pilares e vigas de coroamento);
- c) Fabricação, tensionamento, lançamento e montagem estrutural da superestrutura (longarinas pré-moldadas e lajes).

8.5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

8.5.1. Para fins de habilitação, as licitantes deverão comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e deste Termo de Referência.

8.5.2. A documentação de habilitação deverá ser compatível com a natureza, o vulto e a complexidade do objeto, especialmente por se tratar de obra de engenharia consistente na construção de Obra de Arte Especial - OAE, envolvendo fundações profundas, estruturas em concreto armado e protendido, transporte e lançamento de vigas, controle tecnológico e demais serviços técnicos especializados.

8.5.3. As exigências de qualificação técnica deverão observar a forma detalhada no Edital, especialmente quanto à comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente, capacidade técnico-operacional, capacidade técnico-profissional, apresentação de atestados de capacidade técnica, Certidão de Acervo Técnico - CAT do profissional indicado, ART/RRT ou documentos equivalentes, conforme a natureza da exigência.

8.5.4. Para fins de compatibilidade entre o Termo de Referência e o Edital, a comprovação da qualificação técnica deverá observar os critérios de pertinência, compatibilidade e suficiência técnica definidos no instrumento convocatório, respeitados o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 1.786.637,98 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), correspondente à execução integral da Obra de Arte Especial — OAE, consistente na construção de ponte em concreto armado e protendido sobre o Córrego Piau, localizada na Estrada Municipal PDA 467, no Município de Pontal do Araguaia/MT, com dimensões de 30,00 metros de extensão por 5,00 metros de largura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

9.2. A estimativa de valor foi elaborada com base no Projeto Executivo de Obra de Arte Especial sobre o Córrego Piau (Volume 04), o qual contempla planilha orçamentária, quadro de quantidades, composições de preços unitários, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, demonstrativos de custos, memórias de cálculo, cotações e demais elementos técnicos necessários à adequada formação do preço de referência.

9.3. O orçamento de referência foi elaborado na matriz Sem Desoneração da folha de pagamento, adotada como a opção mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Projeto Executivo, com valor global de R\$ 1.786.637,98, enquanto a opção Com Desoneração apresenta valor de R\$ 1.805.165,44.

9.4. A base de preços utilizada no orçamento corresponde à data-base julho/2025, tendo sido adotados, como parâmetros principais, os custos referenciais do SICRO/MT, além de cotações específicas e, quando necessário, referências do SINAPI/MT para insumos ou serviços não constantes do SICRO, observadas as orientações técnicas da SINFRA/MT e do Manual de Custos Rodoviários do DNIT.

9.5. O orçamento estimativo encontra-se estruturado em etapas de execução, contemplando os seguintes grupos principais de serviços, na matriz Sem Desoneração:

Item	Descrição	Valor
1.0	Serviços Preliminares	R\$ 343.175,91
1.1	Mobilização e Desmobilização	R\$ 78.817,00
1.2	Administração Local	R\$ 478.925,00
1.3	Infraestrutura	R\$ 153.451,24
1.4	Mesoestrutura	R\$ 118.456,19
1.5	Superestrutura	R\$ 603.165,43
1.6	Acabamento	R\$ 10.647,21
	Valor Global Estimado	R\$ 1.786.637,98

9.6. O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, administração local, canteiro de obras, encargos sociais, tributos, seguros, garantias, riscos, lucro, controle tecnológico, sinalização, limpeza, acabamento e demais despesas indispensáveis à entrega da obra em perfeitas condições de uso.

9.7. Para fins de formação dos preços unitários referenciais, foram consideradas as composições de custos constantes do Projeto Executivo, observando-se os quantitativos previstos em planilha, os códigos referenciais aplicáveis, os custos unitários dos serviços, os custos de transporte de insumos, as distâncias médias de transporte, os custos de mobilização de equipamentos e pessoal, os custos de canteiro de obras, a administração local e os demais elementos técnicos constantes das memórias de cálculo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

9.8. A composição do BDI adotada no orçamento observa os parâmetros técnicos aplicáveis a obras de arte especiais de pequeno porte, contemplando, entre outros elementos, administração central, custos financeiros, riscos, seguros e garantias, tributos incidentes, lucro operacional e demais parcelas admitidas para a correta formação do preço de venda da obra. O Projeto Executivo registra os percentuais de BDI utilizados nas matrizes Sem Desoneração e Com Desoneração.

9.9. O cronograma físico-financeiro da contratação prevê a execução da obra em 05 (cinco) meses, com desembolso distribuído conforme as etapas técnicas da execução, totalizando, ao final do quinto mês, o valor global de R\$ 1.786.637,98, conforme cronograma constante do Projeto Executivo.

9.10. O valor estimado deverá ser considerado como preço máximo aceitável para a contratação, devendo as propostas apresentadas pelas licitantes observar o limite global definido pela Administração, bem como a compatibilidade dos preços unitários, BDI, cronograma físico-financeiro e demais componentes da proposta com o orçamento de referência e com o Projeto Executivo.

9.11. A proposta de preços da licitante deverá ser elaborada em conformidade com a planilha orçamentária do Projeto Executivo, contendo, quando exigido no Edital, quadro-resumo de preços, planilha de preços unitários, composições de preços unitários, composição do BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e demais demonstrativos necessários à análise da exequibilidade e compatibilidade da proposta.

9.12. Os documentos que dão suporte à estimativa do valor da contratação são, no mínimo:

- a) Projeto Executivo da Obra de Arte Especial sobre o Córrego Piau (Volume 04);
- b) planilha orçamentária de referência;
- c) quadro de quantidades;
- d) quadro demonstrativo do orçamento global;
- e) composições de preços unitários;
- f) composição do BDI;
- h) demonstrativo de administração local;
- g) demonstrativo de canteiro de obras;
- h) demonstrativo de mobilização e desmobilização;
- i) curva ABC de serviços e insumos;
- j) quadro de distâncias médias de transporte — DMT;
- k) memórias de cálculo de transportes, reajustamento e composições;
- l) cronograma físico-financeiro;
- m) cotações de insumos, quando aplicável;
- n) ART ou documento técnico equivalente relativo ao orçamento/projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

9.13. Considerando que se trata de contratação de obra de engenharia sob regime de empreitada por preço global, o orçamento estimativo foi elaborado de forma integrada, contemplando a totalidade das etapas necessárias à execução e conclusão da OAE, de modo que eventual proposta deverá abranger todos os custos indispensáveis à execução completa do objeto, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições técnicas, logísticas, orçamentárias ou operacionais da obra.

9.14. O orçamento estimativo foi analisado na fase preparatória e considerado regular quanto aos critérios de cálculo, tendo sido atestado o valor global de R\$ 1.786.637,98 e a utilização do SICRO/MT - data-base julho/2025, na matriz Sem Desoneração, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as orientações do órgão concedente

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Pontal do Araguaia/MT, vinculada à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, observada a classificação orçamentária indicada pelo setor contábil competente.

10.2. A contratação será custeada com recursos provenientes do Convênio nº 0012/2026 - Processo nº SINFRA-PRO-2026/02169, firmado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT, e o Município de Pontal do Araguaia/MT, bem como por contrapartida municipal, conforme plano de trabalho, disponibilidade orçamentária e financeira e demais documentos constantes dos autos.

10.3. Conforme indicação orçamentária a ser juntada aos autos, a despesa deverá observar, no mínimo, a seguinte classificação:

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Órgão Executor: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações 581.91
Projeto/Atividade: Construção de Ponte de Concreto sobre o Córrego Piau
Fonte de Recursos: Convênio SINFRA/MT e Contrapartida Municipal
Valor Total Estimado: R\$ 1.786.637,98

10.4. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.786.637,98, composto por recursos do concedente e contrapartida municipal, conforme demonstrado nos documentos contábeis e financeiros do processo.

10.5. A contratação somente será formalizada após a comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários suficientes para fazer frente à despesa, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei nº 4.320/1964, à Lei Complementar nº 101/2000 e às regras do convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

10.6. A execução financeira do contrato deverá observar o cronograma físico-financeiro da obra, as medições regularmente atestadas pela fiscalização, a disponibilidade financeira do convênio e os procedimentos de prestação de contas exigidos pelo órgão concedente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Executar integralmente o objeto contratado, consistente na construção da Obra de Arte Especial - OAE, Ponte em Concreto Armado e Protendido sobre o Córrego Piau, localizada na Estrada Municipal PDA 467, no Município de Pontal do Araguaia/MT, observando rigorosamente o Projeto Executivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, orientações da SINFRA/MT, normas do DNIT e demais documentos integrantes do processo.
- b) Apresentar, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, a documentação técnica necessária à emissão da Ordem de Serviço, incluindo indicação formal do preposto, responsável técnico pela execução da obra, equipe técnica mínima necessária e demais documentos previstos no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência.
- c) Apresentar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou documento equivalente, referente à execução da obra, emitida pelo responsável técnico indicado, acompanhada do comprovante de recolhimento, quando exigível.
- d) Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, respondendo pela condução técnica da obra, pela qualidade dos serviços executados e pela observância das normas técnicas aplicáveis.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica.
- f) Disponibilizar toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, maquinários, insumos, sinalização, instalações provisórias, controle tecnológico e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.
- g) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, incluindo tributos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte de materiais, mobilização, desmobilização, administração local, canteiro de obras, equipamentos, ferramentas e demais despesas incidentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

- h)** Executar os serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observando o prazo total de execução de 05 (cinco) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prorrogação formal devidamente justificada e autorizada pela Administração.
- i)** Obedecer integralmente ao Projeto Executivo, planilha orçamentária, composições de custos, memorial descritivo, especificações técnicas, desenhos, detalhes estruturais, normas de segurança e demais documentos técnicos que integram a contratação.
- j)** Manter Diário de Obra atualizado e disponível no local da execução, com registro diário das atividades executadas, condições climáticas, efetivo de trabalhadores, equipamentos utilizados, materiais recebidos e empregados, ocorrências relevantes, determinações da fiscalização e registro fotográfico da evolução dos serviços.
- k)** Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relatórios técnicos, relatórios fotográficos, boletins de medição, memórias de cálculo, ensaios tecnológicos, notas de materiais, certificados, laudos, registros de controle de qualidade e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução.
- l)** Submeter-se à ampla e irrestrita fiscalização da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, bem como às verificações e acompanhamentos eventualmente realizados pela SINFRA/MT ou por órgãos de controle, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo os documentos necessários.
- m)** Acatar as determinações da fiscalização municipal, exceto as manifestamente ilegais, adotando imediatamente as providências necessárias à correção de falhas, inconformidades, defeitos, atrasos ou irregularidades constatadas durante a execução contratual.
- n)** Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus à Contratante, qualquer serviço, material, etapa ou componente da obra executado em desacordo com o Projeto Executivo, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.
- o)** Responsabilizar-se integralmente por vícios, defeitos, falhas construtivas, erros de execução, danos estruturais, danos ao meio ambiente, prejuízos causados à Administração, aos usuários da via, aos trabalhadores, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de sua ação ou omissão.
- p)** Efetuar a substituição imediata de profissional que não desempenhe suas atividades de acordo com as especificações, padrões de qualidade, normas de segurança ou determinações da fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

- q) Empregar métodos executivos adequados, seguros e compatíveis com a boa técnica de engenharia, assegurando a qualidade final da obra, a estabilidade da estrutura, a durabilidade da ponte e a segurança dos usuários.
- r) Fornecer, fiscalizar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs por todos os trabalhadores, observando integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.
- s) Manter o canteiro de obras organizado, sinalizado, seguro e em condições adequadas de higiene, segurança, armazenamento de materiais e circulação de trabalhadores, veículos, máquinas e terceiros.
- t) Implantar e manter a sinalização provisória necessária à segurança da obra, dos trabalhadores, dos usuários da estrada municipal, dos moradores da região e de terceiros, inclusive placas, cones, barreiras, dispositivos refletivos, faixas, desvios e demais elementos necessários.
- u) Observar integralmente as condicionantes ambientais, licenças, autorizações, normas de proteção ao meio ambiente e medidas de prevenção de danos ao Córrego Piau, suas margens, vegetação, solo, recursos hídricos e áreas adjacentes.
- v) Não descartar resíduos de construção civil, concreto, nata de cimento, óleos, graxas, combustíveis, efluentes ou quaisquer materiais poluentes no leito ou nas margens do Córrego Piau, devendo promover a correta coleta, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos.
- w) Executar, às suas expensas, os ensaios de controle tecnológico necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços aplicados, especialmente concreto, aço, protensão, fundações, peças pré-moldadas, apoios, juntas, drenagem e demais elementos estruturais previstos no Projeto Executivo.
- x) Apresentar e manter vigente a garantia de execução contratual, quando exigida no Edital e no Contrato, observando o percentual, prazo, modalidade e condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.
- y) Observar as regras de subcontratação previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, sendo vedada a subcontratação total do objeto e a subcontratação do núcleo essencial da OAE, admitindo-se apenas a subcontratação parcial de serviços acessórios, especializados ou complementares, mediante prévia e expressa autorização da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

z) Comunicar formal e imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da obra, o cronograma, a segurança estrutural, a segurança dos trabalhadores, a integridade ambiental ou a regularidade contratual.

aa) Elaborar e entregar, na medição final ou quando exigido pela fiscalização, a documentação final da obra, incluindo Diário de Obra, relatórios, registros fotográficos, ensaios, certificados, ARTs, termo de conclusão e projeto “as built”, quando aplicável ou solicitado pela Administração ou pela SINFRA/MT.

bb) Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e administrativas relativas aos seus empregados, prepostos, fornecedores e eventuais subcontratados, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração Municipal.

cc) Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Contrato, neste Termo de Referência, no Projeto Executivo e nos demais documentos integrantes do processo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

a) Disponibilizar à Contratada os elementos técnicos necessários à execução do objeto, incluindo Projeto Executivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo.

b) Emitir a Ordem de Serviço após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições necessárias ao início da execução, especialmente apresentação da garantia contratual, quando exigida, indicação de responsável técnico, preposto e ART/RRT de execução.

c) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, ou equipe de fiscalização, para acompanhar, controlar, medir e fiscalizar a execução da obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, diretamente ou por meio de profissionais designados, verificando a conformidade dos serviços com o Projeto Executivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas aplicáveis e demais documentos contratuais.

e) Analisar e aprovar, quando cabível, o cronograma de execução, plano de trabalho, medições, relatórios, planilhas, memória de cálculo e demais documentos apresentados pela Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

- f) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de falhas, atrasos, inconformidades, vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução da obra.
- g) Exigir da Contratada a correção, substituição, refazimento ou adequação de serviços, materiais ou etapas executadas em desconformidade com o Projeto Executivo, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.
- h) Prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual, desde que formalmente solicitados pela Contratada e relacionados ao objeto contratado.
- i) Efetuar os pagamentos devidos, conforme medições regularmente aprovadas e atestadas pela fiscalização, desde que cumpridas as condições previstas no Contrato, neste Termo de Referência, no Edital e nas normas do convênio.
- j) Verificar, previamente a cada pagamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, bem como a documentação exigida para liquidação da despesa.
- k) Realizar o recebimento provisório e definitivo da obra, mediante vistoria, termo circunstanciado e verificação da conformidade do objeto com o Projeto Executivo, Contrato e demais documentos técnicos.
- l) Comunicar à SINFRA/MT, quando cabível, o andamento da obra, medições, ocorrências relevantes e demais informações necessárias ao acompanhamento do convênio e à prestação de contas.
- m) Encaminhar aos órgãos competentes eventuais ocorrências que demandem apuração, aplicação de sanções, rescisão contratual, alteração contratual ou providências administrativas.
- n) Disponibilizar, quando aplicável, acesso ao local da obra e promover as articulações administrativas necessárias à boa execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades técnicas, operacionais e logísticas da Contratada.
- o) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Contrato, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Para habilitação deverão ser exigidos os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

13.2. A comprovação da capacidade técnica será demonstrada pela apresentação de certidão ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.

13.2.1. Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), será entendido como serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades, aquele no qual conste realização de concurso público.

13.3. A contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3.1. A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção prevista na letra “b” do item 13.2. (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

14.5. A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

14.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

14.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

15.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIR \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

15.4. Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

15.5. A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

15.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O licitante vencedor terá um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia.

16.3. No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

16.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

16.6. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

16.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverão constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

16.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.13. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

16.14. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

17. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE MATRIZ DE RISCOS

17.1. Considerando a natureza do objeto, o porte da obra, o prazo de execução e os parâmetros técnicos utilizados pela SINFRA/MT em contratações similares, entende-se dispensável a elaboração de matriz formal de alocação de riscos.

17.2. A presente contratação refere-se à construção de ponte com extensão de 30,00 metros, com prazo de execução de 05 (cinco) meses, não se enquadrando como obra de grande porte para fins de obrigatoriedade de matriz formal de riscos.

17.3. Além disso, o objeto encontra-se amparado em Projeto Executivo, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, memórias de cálculo e demais elementos suficientes à adequada definição do escopo, dos custos, dos prazos e das responsabilidades da contratação.

17.4. Permanecem sob responsabilidade da Contratada os riscos ordinários da execução, incluindo mobilização, disponibilidade de mão de obra e equipamentos, produtividade, logística ordinária, condições climáticas previsíveis, segurança do trabalho, qualidade dos materiais, correção de vícios construtivos e cumprimento do cronograma.

17.5. Permanecem sob responsabilidade da Administração os riscos decorrentes de fatos imputáveis ao Poder Público, alterações unilaterais determinadas pela Administração, atraso injustificado na emissão de ordem de serviço ou pagamento, impedimentos administrativos não atribuíveis à Contratada e demais hipóteses previstas em lei.

17.6. Eventos extraordinários, caso fortuito, força maior, fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis serão analisados caso a caso, mediante comprovação técnica e documental, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pontal do Araguaia/MT, **XXX de XXX de 2026.**

**DANNY RODRIGUES LOPES
SECRETÁRIO DE OBRAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Administrativo: 030/2026
Concorrência Eletrônica nº 005/2026

A **XXX (razão social da empresa)**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, localizada à **XXX**, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência nº 005/2026, declara, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);
- e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#) ([art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

Local e data.

(assinatura e identificação do representante legal ou procurador da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

Processo Administrativo: 030/2026
Concorrência Eletrônica nº 005/2026

Declaro para fins de direito e em atendimento ao art. 63, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a Empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com Rua/Av. **XXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, Município de **XXX**, CEP **XXX**, através de seu responsável técnico, o Engº. **XXX**, CREA/UF nº **XXX**, esteve nos locais onde deverá ser realizada a **construção de uma Obra de Arte Especial (OAE) - Ponte em Concreto Armado e Protendido - sobre o Córrego Piau, localizada na Estrada Municipal PDA 467, no Município de Pontal do Araguaia/MT**, conforme previsto no edital e seus anexos, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto do referido certame.

A visita realizada e os elementos necessários à elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, não sendo aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços, materiais ou condições não previstas no Termo de Referência, Projeto Executivo, planilhas, memoriais e demais anexos técnicos.

Local e data.

*Nome Completo do(a) Servidor(a) da Prefeitura
Matrícula do(a) Servidor(a)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS
INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E LOCAIS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO DA
LICITAÇÃO**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Administrativo: 030/2026
Concorrência Eletrônica nº 005/2026

A Empresa **XXX** (*razão social da empresa*), inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede na Rua/Av. **XXX** nº **XXX**, Bairro **XXX**, na cidade de **XXX**, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. **XXX**, **DECLARA**, para fins de direito, em atendimento ao art. art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto em questão, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o referido edital.

DECLARO mais, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o(s) local(is) o local onde será construída *uma Obra de Arte Especial (OAE) - Ponte em Concreto Armado e Protendido - sobre o Córrego Piau, localizada na Estrada Municipal PDA 467, no Município de Pontal do Araguaia/MT*, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido certame licitatório.

DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Local e data.

(Nome e Assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Administrativo: 030/2026
Concorrência Eletrônica nº 005/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social:		
CNPJ:	Nome Fantasia:	
Logradouro:		Número:
Complemento:	Bairro:	
Cidade:		CEP:
Telefone Fixo:	Email:	
Banco:	Agência:	Conta:
Representante Legal:		Telefone Celular:

Em atendimento ao disposto na Concorrência nº 005/2026, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar a obra/serviços de engenharia objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

LOTE ÚNICO				
Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de construção de Obra de Arte Especial (OAE) sobre o Córrego Piau, na Estrada Municipal PDA 467 (30,00 m x 5,00 m), conforme condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Executivo e Termo de Referência (Opção Sem Desoneração).	Serviço	01	R\$ XXX

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Local e data.

Nome completo e Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Rua Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na cidade de Pontal do Araguaia/MT, CEP 78.698-000, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000.670/0001-67, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) **XXX (Nome do(a) Prefeito(a))**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, sediado(a) na **XXX (endereço completo com CEP)**, por intermédio de seu/sua representante legal, o(a) Sr.(a) **XXX**, inscrita no CPF, sob o nº **XXX**, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **XXX** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº **XXX**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução integral da construção de uma Obra de Arte Especial (OAE) - Ponte em Concreto Armado e Protendido - sobre o Córrego Piau, localizada na Estrada Municipal PDA 467, no Município de Pontal do Araguaia/MT, com fornecimento total de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos necessários, decorrente do Convênio nº 0012-2026 (Processo nº SINFRA-PRO-2026/02169), firmado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SINFRA/MT, e o Município de Pontal do Araguaia/MT.

LOTE ÚNICO				
Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de construção de Obra de Arte Especial (OAE) sobre o Córrego Piau, na Estrada Municipal PDA 467 (30,00 m x 5,00 m), conforme condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Executivo e Termo de Referência (Opção Sem Desoneração).	Serviço	01	R\$ 1.786.637,98

1.2. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência, Projeto Executivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memoriais, composições, BDI, ARTs e demais documentos técnicos que integram o processo.

1.2.2. O Edital da Concorrência nº 005/2026;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contado da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à emissão da Ordem de Serviço, execução da obra, medições, recebimento provisório, correções eventualmente determinadas pela fiscalização, recebimento definitivo e demais atos necessários ao encerramento contratual.

2.2. O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses, equivalente a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, conforme cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo e demais documentos que integram o processo.

2.3. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução da obra, sendo este destinado à realização física dos serviços e aquele destinado a abranger todas as etapas administrativas necessárias à plena conclusão, medição, recebimento e encerramento do contrato.

2.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica e administrativa, desde que demonstrada a ocorrência de motivo superveniente, fato impeditivo, interesse público, caso fortuito, força maior, alteração de escopo autorizada pela Administração ou outra hipótese legalmente admitida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A prorrogação de prazo dependerá de solicitação formal e fundamentada da Contratada, quando for o caso, apresentada antes do término do prazo vigente, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação de ofício pela Administração quando o motivo for imputável à própria Administração Pública ou decorrer de fato devidamente comprovado nos autos.

2.6. Eventual prorrogação do prazo de execução deverá ser acompanhada da atualização do cronograma físico-financeiro, da manutenção das condições de habilitação, da regularidade da garantia contratual, quando exigida, e da comprovação da vigência das ARTs/RRTs e demais documentos técnicos necessários.

2.7. O término do prazo de vigência contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, nem prejudica a aplicação das garantias legais, especialmente quanto à responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil e nas demais normas aplicáveis.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, às seguintes leis:

3.1.1. Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);

3.1.2. Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);

3.1.3. Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.1.4. Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);

3.1.5. Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

3.1.6. Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

3.1.7. Lei Federal nº 5.194, de 1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências);

3.1.8. Lei Federal nº 6.496, de 1977 (Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; e dá outras providências)

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação parcial de atividades meramente acessórias, especializadas ou complementares, até o limite máximo de 30% do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração, sendo vedada a subcontratação total do objeto e a subcontratação do núcleo essencial da OAE, assim considerados os serviços determinantes da estabilidade, capacidade de carga e segurança da ponte, especialmente fundações profundas, mesoestrutura, fabricação, tensionamento, lançamento e montagem estrutural da superestrutura.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência, Projeto Executivo e demais documentos técnicos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

6.1.4. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

6.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.7. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação;

6.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Executivo e demais documentos técnico;

6.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, Projeto Executivo e demais documentos técnico, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

6.2. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4. São obrigações também aquelas prevista no Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, em especial aqueles descritos no Termo de Referência, Projeto Executivo e demais documentos técnico, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

- 7.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.10. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s);
- 7.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 1991, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei;
- 7.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, além das recomendações do(a) fiscal de contrato;
- 7.1.21. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada (art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

- 7.1.22. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 7.1.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como em relação às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.1.24. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, Projeto Executivo e demais documentos técnico, em plena validade;
- 7.1.25. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 7.1.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.27. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.29. Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
- 7.1.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.1.31. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.1.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.1.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.34. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.35. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

- 7.1.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.1.37. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 7.1.38. Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do Contratante;
- 7.1.39. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;
- 7.1.40. Não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;
- 7.1.41. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- 7.1.42. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 7.1.43. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a) e/ou fiscal do contrato designado pela Administração;
- 7.1.44. Cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência, Projeto Executivo e demais documentos técnicos.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709, de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

9. CRONOGRAMA

9.1. Os serviços deverão ser executados e entregues em observância aos limites estabelecidos no cronograma do projeto abaixo, podendo um eventual atraso em uma das fases serem compensado na fase seguinte, desde que não seja comprometido o prazo total de XXX (XXX) dias, contados do recebimento da respectiva Ordens de Serviço.

Fase	Etapa	Prazo
XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A entrega do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) preferencialmente de forma única por etapa, de acordo com a descrição dos serviços, acompanhada de Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas neste Instrumento de Contrato e/ou no Termo de Referência, Projeto Executivo e demais documentos técnico.

10.2. A entrega deverá ocorrer:

Endereço: XXX;

Responsável: XXX;

Telefone: XXX;

E-mail: XXX;

10.1. Horário de Funcionamento: XXX às XXX no horário oficial de Brasília;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

10.2. O prazo de entrega será conforme cronograma indicado anteriormente, salvo se prazo maior houver sido previsto no Termo de Referência, Projeto Executivo e demais documentos técnico.

10.3. O recebimento será feito (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

10.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e

10.3.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.4. Serão devolvidos os serviços que não atenderem as especificações exigidas no Termo de Referência, Projeto Executivo e demais documentos técnico, para correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Na hipótese de a Contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar na rescisão do contrato por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta Concorrência correrá à conta dos créditos orçamentários consignados ao Contratante, nos Programas de Trabalho **XXX** e será empenhada integralmente no ato da contratação.

12. PREÇO

12.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXX**

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos ocorrerão conforme previsão do cronograma-físico-financeiro.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega da etapa do projeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência, Projeto Executivo e demais anexos técnicos para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

14.3. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2619/2023.

14.4. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

14.6. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O licitante vencedor terá um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia.

15.3. No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.6. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

15.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.13. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

15.14. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

16.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIR \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

16.4. Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

16.5. A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

16.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

17.2. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 15% (quinze por cento) e a não entrega até 30 (trinta) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento).

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. Peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

- 17.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos. (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 17.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

19.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. (art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.7.3. Indenizações e multas.

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

19.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (<https://www.querencia.mt.gov.br/>), em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

22. FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Pontal do Araguaia - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2. Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pontal do Araguaia - MT, XXX de XXX de 2026.

XXX

Autoridade Competente

XXX

Responsável Legal
Contratada XXX